

2017

DIREITO & DISCRIMINAÇÃO

ANÁLISE FINAL - SAJU TUÍRA



QUESTÃO INDÍGENA

TRATAMENTO
MARGINALIZADO

FORMAS DE
REPENSÁ-LA

MARGINALIZAÇÃO

Por professores e alunos

A problemática do direito indígena é claramente negligenciada no Brasil. Na Faculdade de Direito da USP não é diferente: o tema dificilmente é pautado por pesquisadores, professores e alunos. Muitas vezes, passa despercebido durante toda a formação do jurista.

COMPLEXIDADE

Diversos temas, nas diversas áreas

Apesar desta evidente negligência, a questão dos direitos indígenas é extremamente complexa; Abrange uma enorme agenda de pesquisa para o jurista, envolvendo debates que se relacionam com as mais distintas áreas do direito. É grande a chance de algum tema que você tenha discutido, lido ou pesquisado se esbarre em várias questões relacionadas aos direitos indígenas, mas que você não tenha nem se preocupado ou pensado nesta relação.

AGENDA DE PESQUISA

4 passos para construir uma discussão séria e inclusiva sobre direitos indígenas

- 1) **Espaço para a interdisciplinaridade:** o estudo do direito não pode se fechar em si próprio. Outras áreas do conhecimento têm muito que enriquecer o instrumental analítico do jurista.
- 2) **Repensar metodológica e epistemologicamente o direito:** a utilização de pesquisas de campo e das estatísticas, por exemplo, abrem novos horizontes de compreensão do problema jurídico em análise.
- 3) **Repensar a própria ideia de ciência:** a forma tradicional de se produzir conhecimento deve ser repensada. Outras formas de saberes podem também ser incorporadas pela academia, questionando a autoridade da dogmática.
- 4) **Repensar o papel da universidade pública:** tomar as comunidades indígenas como objeto de conhecimento resulta, desta forma, na necessidade de incorporá-las também como sujeitos de conhecimento, abrindo os mais distintos espaços da universidade pública para sua participação.

DIREITO & DISCRIMINAÇÃO

ANÁLISE FINAL - SAJU TUÍRA

POSSIBILIDADES DE ESTUDO

GRANDE IMPORTÂNCIA NO MUNDO JURÍDICO

BIBLIOGRAFIA INDICADA

DALLARI, Dalmo de Abreu:

- Demarcação de Terra Indígena: dever constitucional do Executivo. *Brasileiros de Raiz*, Brasília, v. 2, n. 8, p. 40-41, jun/jul 2012.

- Garantia judicial dos direitos dos índios. *Jornal da Associação Juízes para a Democracia*, vol. 58, Jun/Ago 2012. Disponível em:

<http://www.ajd.org.br/arquivos/publicacao/78_JORNAL_DIGITAL_AJD_n58.pdf>

- O dia em que a força venceu o direito. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 22 abr. 2008, p. A 9.

- Solução de conflitos também para os índios. *Gazeta Mercantil*, São Paulo, 03 mar. 2009, p. A 11.

Revista de estudos e pesquisas da FUNAI. Disponível em:

<http://www.funai.gov.br/index.php/proje-to-editorial/revista-de-estudos-e-pesquisas>



PUBLICAÇÕES

LIVROS, ARTIGOS, REVISTAS

- Tese de Doutorado na Faculdade de Direito da USP, defendida por orientando do prof. Virgílio ANJO FILHO, Robério Nunes dos. *Direito ao desenvolvimento de comunidades indígenas no Brasil*. São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-05012012-075449/pt-br.php>
- BARRETO, Helder Girão, *Direitos Indígenas: Vetores Constitucionais*. Curitiba: Juruá Editora, 2003.
- Conselho Indigenista Missionário Regional Mato Grosso do Sul, Comissão Pró-Índio de São Paulo, Procuradoria Regional da República da 3a. Região. *Conflitos de Direitos sobre as Terras Guarani Kaiowá no Estado do Mato Grosso do Sul*. São Paulo: Palas Athena, 2001.
- JOAQUIM, Ana Paula, *Direito constitucional indígena : uma análise à luz do caso Raposa/Serra do Sol*. Originalmente apresentada como dissertação de Mestrado em Direito, USP, São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-09122013-145825/es.php>>
- SANTOS, Mirian Andrade e VILAR, Julia Patrícia Ulisses e TREVISAM, Elisaide, *O Princípio da Dignidade Humana e a Demarcação de Terra Indígena*. XI Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. VII Mostra de Trabalhos Jurídicos Científicos, 2014. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/viewFile/11784/1535>>
- VILLARES, Luiz Fernando:
 - *Direito e Povos Indígenas*. Curitiba: Juruá, 2009.
 - *O reconhecimento da organização social e jurídica dos povos indígenas no Brasil*. Originalmente apresentada como dissertação de Doutorado, USP, São Paulo, Jan 2013. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-10012014-163451/pt-br.php>>
- VILLAS BÔAS, Orlando, *Xingu : os índios, seus mitos*. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

DIREITO & DISCRIMINAÇÃO

ANÁLISE FINAL - SAJU TUÍRA

POSSIBILIDADES DE ESTUDO

VISÃO DOS DEPARTAMENTOS

ABORDAGENS IMPORTANTES

DIREITOS INDÍGENAS E ... ?



DIREITO INTERNACIONAL

- Direitos Humanos: é possível construir uma concepção de direitos humanos que abarque as mais distintas noções culturais, políticas, históricas e sociais de comunidades indígenas? Como o conceito de direitos humanos tem sido empregado para legitimar a defesa ou ataques aos direitos indígenas? Quais normas internacionais de proteção aos direitos humanos têm sido produzidas em pró da causa indígena?

- Fontes do Direito Internacional: Quais normas internacionais regem, direta ou indiretamente, questões relacionadas às comunidades indígenas? Há tratados sobre a questão? Como agentes privados têm atuado no âmbito internacional para defender ou atacar a causa indígena? Trata-se de uma discussão que superou os limites das fronteiras e da noção de Estado?

DIREITO ECONÔMICO

- Direito ao desenvolvimento: É possível construir uma noção de desenvolvimento que abrigue e proteja também os interesses indígenas? É possível falar em um direito das comunidades indígenas ao desenvolvimento, de acordo com suas concepções culturais e políticas? Este direito estaria garantido em nosso ordenamento jurídico? Como coordenar este direito com outras noções de desenvolvimento que existem no país?

- Desenvolvimento de políticas públicas: Como o desenvolvimento de políticas públicas afetam as comunidades indígenas? Como construir políticas públicas que atendam as necessidades básicas das comunidades indígenas sem intervir indevidamente em suas formas de organização política e cultural? O direito ao consentimento prévio e informado dos povos indígenas para a consulta antes da adoção de medidas legislativas ou administrativas, como obras de infraestrutura ou mineração, é suficiente para garantir a participação dessas comunidades na construção das políticas públicas? Há casos emblemáticos no Brasil que se relacionem com estas questões? Como elas foram tratadas nestes casos?

DIREITO & DISCRIMINAÇÃO

ANÁLISE FINAL - SAJU TUÍRA



DIREITO PROCESSUAL

- Legitimidade: a Constituição Federal estabelece que os indígenas possuem legitimidade processual para pleitear direitos e deveres, independentemente de julgamento de sua capacidade civil. Os índios possuem informações suficientes e qualificadas o bastante para competir judicialmente?
- Qual o motivo de persistir em nosso ordenamento jurídico a necessidade de tutela dos indígenas pelo Ministério Público? Sua intervenção é positiva?

DIREITO TRABALHISTA

- Informação: os indígenas tem conhecimento de todos os inúmeros direitos do trabalhador sobre, por exemplo, higiene e segurança? Como sanar essa eventual carência de informações sem doutriná-los?
- OIT: O art. 8o da Convenção 169 da OIT, que diz que o empregador de um indígena deve considerar e respeitar sua cultura e seus costumes, além de reconhecer e pagar a ele os mesmos direitos trabalhistas a quem tem direito um empregado não índio, tem sido aplicado? Ele proporciona a coibição de preconceitos quando da contratação de um índio ou dificulta o acesso deste ao mercado de trabalho? Qual sua efetividade?

DIREITO CIVIL

- Direito indígena e a noção de propriedade: Quais são as concepções de propriedade desenvolvidas nas comunidades indígenas? Como estas concepções se aproximam ou se diferenciam da adotada pela ordem jurídica brasileira? É possível conciliar distintas noções sobre propriedade sob a mesma jurisdição estatal?
- Reparação do patrimônio: De que forma pode ser feita a reparação civil por danos ao patrimônio indígena? Como definir e aplicar o conceito de "dano espiritual" trazido na indenização paga este ano aos Kayapó, no Mato Grosso, pela queda do Boeing da Gol?

DIREITO PENAL

- Punibilidade: um indígena pode ser punido por uma ação ou omissão que, na sua cultura é permitida, mas repudiada pelo código penal? E se um dito "homem branco", em território indígena, age contra as regras e normas daquela população, mas sem infringir o código penal, ele deverá ser punido?
- Cárcere: a vida encarcerada permite que os direitos indígenas previstos na constituição sejam executados?

DIREITO CONSTITUCIONAL

- Direito constitucional e a representatividade: como foram produzidas as normas constitucionais que defendem os direitos indígenas? Apesar de suas relevantes manifestações durante a constituinte, houve alguma forma de participação das populações indígenas no processo? Suas necessidades foram ouvidas e consideradas? Quais órgãos públicos foram criados para a representação e proteção das comunidades indígenas? Qual a composição destes órgãos e como eles atuam em conjunto com a sociedade e a Administração Pública?
- Demarcação de terras: Por que, apesar do prazo de cinco anos trazido no art. 231 da Constituição Federal para demarcação de terras indígenas, apenas metade delas se encontrarem em situação regular até hoje? Quais são os fatores que dificultam ou mesmo inibem a demarcação de terras indígenas no Brasil?

DIREITO COMERCIAL

- Propriedade intelectual: Que proteção têm as populações indígenas contra a apropriação pela indústria farmacêutica internacional de seus conhecimentos tradicionais e patrimônio genético? Qual a atuação de entidades como o Instituto Indígena Brasileiro da Propriedade Intelectual visando a melhor preservação das tradições, cultura e saberes das comunidades indígenas?
- Direito autoral: Como o direito de autor poderia proteger o patrimônio cultural indígena?